Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Ofício n.º: 81/2025 **Lambari, 07 de fevereiro de 2025**
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 08 /2025
Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Pelo presente, estou encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei Municipal o qual possui como ementa a seguinte redação: **"Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.032, de 04 de abril de 2018".**

Ao ensejo, manifesto meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Joarez Carlos Martins
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Lambari

RECEBI 14/02/2025
ASS.: 13:30h

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08 /2025

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores (as),

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar Projeto de Lei Municipal o qual visa alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal 2.032, de 04 de abril de 2018.

A proposta em comento, visa estender a Bolsa Transporte concedida para munícipes portadores das enfermidades de Distrofia Muscular Progressiva Forma Duchenne e Osteogenesis Imperfecta até a conclusão dos estudos - segundo grau / ensino médio.

A presente proposta visa garantir maior inclusão e acessibilidade aos estudantes que enfrentam desafios de mobilidade, assegurando-lhes condições adequadas para frequentar as instituições de ensino.

Consideramos que essa ampliação contribuirá significativamente para a qualidade de vida e para a igualdade de oportunidades desses alunos.

Contamos com o apoio dos i.Edis na análise e aprovação desta matéria, reiterando nosso compromisso com a educação e o bem-estar dos munícipes.

Atenciosamente,

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08 /2025

"Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.032, de 04 de abril de 2018".

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.032, de 04 de abril de 2018 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de Bolsa Transporte para alunos do ensino fundamental e médio, que necessitem de transporte especial, ante enfermidade de locomoção devidamente comprovada.

Parágrafo único: A Bolsa Transporte descrita no *"caput"* deste artigo, somente beneficiará alunos com enfermidade de Distrofia Muscular Progressiva Forma Duchenne e Osteogenesis Imperfecta.

Artigo 2º. Ficam mantidas as demais disposições expressas na Lei Municipal nº 2.032, de 04 de abril de 2018.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 07 de fevereiro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____.